

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A associação terá a denominação social de **ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL**, constituída em 05 de julho de 2016, sendo uma associação sem fins lucrativos de direito privado, nos termos da Lei, com sede na **Rua Marte, 129, Jardim Tupanci, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06414-000**.

**Art. 2º** - O ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL é uma Entidade de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, com objetivos voltados prioritariamente à educação maternal, infantil e juvenil e à assistência social, bem como à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em todas as suas formas, atendendo a população por meio de atividades de ensino e pesquisa em todos os níveis, atividades lúdicas, esportivas, sociais e assistenciais, visando a criação de sentimento de cidadania, com valorização dos direitos humanos e preservação do meio ambiente como forma de desenvolvimento saudável e sustentável e da promoção de demais benefícios aos assistidos e a comunidade no entorno, promovendo atividades com finalidades de relevância pública e social, tanto aos usuários, quanto aos moradores do entorno.

**Art. 3º** - O ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL *tem por objeto social prestar serviços e executar programas ou projetos de educação (maternal, infantil e juvenil) e assistência social*, e, no exercício de suas atividades, seus serviços serão voltados a convivência familiar e social, fortalecimento de vínculos, com serviço de proteção e atendimento integral à família e todos os seus membros desenvolvendo atividades dirigidas ao ensino regular, formal e profissionalizante, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente e à cultura.

§1º A Entidade desenvolverá atividades e engendrará esforços para desenvolver a promoção da educação e da assistência social; da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; da segurança alimentar e nutricional; da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; do voluntariado; do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; dentro de cada projeto específico a ser executado e/ou desenvolvido pelo ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL.

§2º Ao desenvolver qualquer projeto que atenda a criança ou adolescente, a Entidade atenderá ao total teor da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os aspectos que versarem sobre a política de atendimento deste seguimento social, inclusive legislação específica de estágio para Organizações Não-Governamentais, à luz da Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e suas posteriores alterações.

§3º Ao desenvolver qualquer projeto concernente à Assistência Social, a Entidade seguirá os ditames da Resolução CNAS 16/2020 bem como exercerá constantes ações integradas e complementares com vistas à efetiva aplicação da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.

**Art. 4º** - O prazo de duração do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E RENDAS

**Art. 5º** - O patrimônio do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública e quaisquer outros permitidos em lei, bem como de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados, contratos, parcerias e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

§1º No desenvolvimento de suas atividades, o ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidário em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§2º O ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL dedica-se às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações.

**Art. 6º** - O ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL disciplinará o seu funcionamento por meio de ordens normativas, emanadas pela Assembleia Geral bem como ordens executivas advindas da Diretoria.

**Art. 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, o ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias, as quais se regerão pelas mesmas disposições estatutárias, sendo por filiais, sucursais ou unidades administrativas.

**Art. 8º** - Para consecução de suas finalidades o ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL deverá:

- I Garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios educacionais e socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III Garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios educacionais e socioassistenciais;
- IV Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da Entidade, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.
- V Realizar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- VI Promover valores como a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII Oferecer de maneira permanente oportunidades educativas e laborais a seus atendidos de ambos os sexos, objetivando desenvolver seu potencial;
- VIII Valorizar a família como elo importante do processo de promoção de educação básica atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de geração de renda para as famílias dos assistidos pela Entidade;

- IX Envidar esforços para que a comunidade, as organizações governamentais e não governamentais, o empresariado, os órgãos de administração pública conheçam, sintam a importância e participem desse trabalho de formação e ascensão pessoal e social do cidadão;
- X Poderá manter centros de atendimento aos usuários, tais como creches ou maternais, abrigos, asilos, desde que o faça com a absoluta observação das normas legais referente a cada tipo de atividade a ser desenvolvida;
- XI Interagir e relacionar-se com outras Entidades congêneres.

**Art. 9º** - A manutenção do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL e seu patrimônio se farão por receitas constituídas por:

§1º Contratos de Gestão, Convênios, Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, Acordos firmados com entes públicos municipais, estaduais, federais ou privados.

§2º Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§3º Quaisquer bens e direitos que venham a ser adquiridos, além dos rendimentos gerados por suas atividades.

§4º Receitas e patrocinadores de eventos promovidos pelo ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL.

§5º Rendas resultantes da prestação de serviços de natureza técnica e científica em sua área de atuação.

§6º Rendas provenientes de quaisquer procedências aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 10º** - O patrimônio do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL em nenhuma hipótese poderá ter aplicação diversa do estabelecido neste Estatuto.

**Art. 11º** - As despesas do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade, devendo estar de acordo com o programa orçamentário, quando houver.

**Art. 12º** - O ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL não distribuirá para os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou quaisquer outros, lucros ou bônus excedentes, podendo contratar serviços de terceiros, a serem prestados preferencialmente por pessoas jurídicas, sem vedação da contratação de pessoas físicas.

**Art. 13º** - Os recursos do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL serão integralmente aplicados no país, para a realização e desenvolvimento de seus objetivos básicos.

§ único - Todos os serviços prestados pela Entidade deverão estar em consonância com as diretrizes e objetivos da legislação social e de terceiro setor vigente à época da prestação do serviço, obedecendo as particularidades legais do Estado ou Município onde a atividade se desenvolva.

## DO DESTINO DO PATRIMÔNIO PARA O CASO DE DISSOLUÇÃO

**Art. 14º** - No caso de dissolução do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, com qualificação nos termos da Lei 9.637/98 e de preferência que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 15º** - Na hipótese do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL obter e posteriormente perder a qualificação que prevê a Lei 9.637/98 e demais legislações aplicáveis, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal, por decisão judicial ou de Ente Público, que tenha esta competência, ambas com trânsito em julgado, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei acima mencionada, de preferência que tenha o mesmo objeto social.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA

**Art. 16º** - A Diretoria é um órgão colegiado e executivo composta pelos cargos abaixo relacionados, sendo certo que se ocorrer vacância em qualquer cargo desta, este permanecerá nesta condição, até a realização de nova Assembleia Geral para preenchimento, aplicando-se os parágrafos abaixo, se for o caso.

- I Diretor Presidente;
- II Diretor Administrativo e de Comunicação;
- III Diretor Financeiro.

§1º Caso ocorra a vacância do cargo de Diretor Financeiro, o Diretor Presidente, e apenas ele, poderá acumulá-lo, assumindo-o automática e imediatamente as suas competências e obrigações plenas, previstas neste Estatuto Social para a devida função exercida acumuladamente.

§2º A ocorrência da hipótese do parágrafo anterior, deverá ser alvo de discussão e aprovação em Assembleia Geral, devendo constar obrigatoriamente na ata respectiva, a condição de acumulação de cargos acima autorizada, bem como o prazo que esta situação (a acumulação de cargos) perdurará, permitindo-se o prazo indeterminado, anotando-se que a exigência de registro em ata, amarra-se na necessidade incontestável da continuidade da rotina administrativa/financeira da associação, notadamente, à regularização da representação deste perante os bancos e instituições financeiras, órgãos públicos e onde mais forem necessários.

§3º Ainda é permitida, facultativamente, a contratação de Diretor Administrativo e de Comunicação bem como de Diretor Financeiro por meio de regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou por meio de pessoa jurídica prestadora de serviços, com conhecimentos nas áreas, respeitando os Regulamentos Próprios da Entidade e as normas que disciplinam a matéria.

§4º Para o caso de contratação das pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo 3º, não é necessário o crivo da Assembleia Geral, apenas as exigências específicas para cada caso, já discutidas no mesmo parágrafo, deixando claro que dito crivo da Assembleia Geral será imprescindível apenas para a hipótese que prevê o parágrafo 1º acima com as amarras renunciadas no parágrafo 2º, ambos deste artigo.

**Art. 17º** - Os membros da Diretoria são eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleições.

**Art. 18º** - O ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL, remunerará seus Diretores por meio de pró-labore, ou de acordo com o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com contrato por prazo determinado ou indeterminado, nos termos da legislação civil ou trabalhista em vigor, para as funções acima descritas da Entidade, bem como de suas filiais, sendo permitida a remuneração de seus diretores eleitos, empossados ou contratados que atuem na gestão executiva da Entidade, devendo tais remunerações serem compatíveis com os valores praticados no mercado, e sendo possível, remuneração específica para cada projeto, desde que financeiramente viável e prevista nos projetos e/ou contratos celebrados com a administração pública nas diversas modalidades (gestão, colaboração, fomento ou outros), ainda que cumulativamente, ou seja, remunerando seus diretores a cada projeto em que exerça a função executiva.

### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

**Art. 19º** - Compete ao Diretor Presidente:

- I Representar o ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto Social e o Regimento Interno se houver;
- III Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V Assinar, inclusive eletronicamente, separadamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos que representem obrigações financeiras da associação, cumprindo desta forma com todas as obrigações financeiras do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL;
- VI Contratar se for necessária, assessoria especial para dar assistência à Diretoria, devendo a contratação ser por meio de pessoa jurídica;
- VII Estabelecer, em conjunto com os demais Diretores, estratégias, metas e ações do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL;
- VIII Definir ações dos projetos e atividades do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL;
- IX Elaborar propostas e projetos;
- X Acompanhar todas as etapas dos projetos, até a sua implantação, desenvolvendo relatórios para analisar as condições e estimativas futuras;
- XI Supervisionar, orientar e fiscalizar os colaboradores de cada projeto em prol da qualidade das atividades executadas;
- XII Apresentar os resultados dos projetos;
- XIII Elaborar e apresentar, pessoalmente em vista da especificidade, quando solicitado pela Diretoria, por qualquer Órgão Público ou empresas privadas, respostas e relatórios técnicos atinentes as suas atividades.

**Art. 20º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I Analisar e fiscalizar a contabilidade, própria ou terceirizada do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL;

- II Fiscalizar os recursos recebidos dos entes públicos Federais, Estaduais, Municipais ou Privados, auxílios e donativos, mantendo-os diuturnamente os registros na contabilidade do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL;
- III Apresentar qualquer documento financeiro, providenciando a logística para tal, sempre que forem solicitados;
- IV Assinar, inclusive eletronicamente, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos que representem obrigações financeiras do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL, cumprindo desta forma com todas as obrigações financeiras;
- V Manter os recursos financeiros do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL depositados e movimentados em instituições bancárias credenciadas, indicadas pela administração pública sempre que aplicável, zelando pela boa ordem;
- VI Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da associação consolidada e das filiais, sucursais e unidades administrativas, com os relatórios de desempenho financeiro e contábil conciliados e informações das operações patrimoniais realizadas;
- VII Elaborar e apresentar, pessoalmente em vista da especificidade, quando solicitado pela Diretoria ou por qualquer Órgão Público, respostas e relatórios técnicos atinentes a área financeira;
- VIII Analisar as compras, em conjunto com o Diretor Administrativo e de Comunicação, de equipamentos e contratos de serviços de valor superior ao limite estabelecido pela Diretoria ou nos regulamentos específicos.

**Art. 21º - Compete ao Diretor Administrativo e de Comunicação:**

- I Coordenar o setor administrativo e assistencial;
- II Controlar estatisticamente os resultados e metas;
- III Fiscalizar a organização de toda a parte administrativa e operacional do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL;
- IV Supervisionar o trabalho operacionais dos assistentes administrativos, financeiros e recursos humanos;
- V Aprovar o período de gozo de férias da equipe administrativa e financeira;
- VI Aprovação da contratação dos empregados e colaboradores ligados à área administrativa, assistencial e operacional;
- VII Analisar as compras, em conjunto com o Diretor Financeiro, de equipamentos e contratos de serviços de valor superior ao limite estabelecido pela Diretoria ou nos regulamentos específicos;
- VIII Assessorar a Diretoria nos assuntos de divulgação, planejamento, organização e execução de projetos ou programas do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL;
- X Promover a comunicação interna e externa da Entidade;
- XI Divulgar o trabalho de todos os departamentos;
- XII Indicar diretrizes para marketing de projetos;
- XIII Promover e divulgar os programas, projetos e campanhas do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL, em qualquer meio de comunicação, mídias sociais e site da Entidade, inclusive para promover a transparência de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

**Art. 22º -** A estrutura administrativa do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL será dimensionada conforme volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos, sendo composta de membros nomeados ou contratados pela Diretoria, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros quando necessários e com a aprovação dela e com observância ao Plano de Cargos e Salários a ser criado oportunamente pelo ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL.

§ único - Os membros diretores indicados, poderão fazer parte ou não do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL, permitindo-se inclusive, em caso de vacância, acumular cargos ou funções dentro deste, sendo estes indicados pelo Diretor Presidente e de Projetos, em aprovação da Diretoria por maioria simples.

### DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 23º** - A perda da qualidade de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível, por votação superior a 2/3 dos presentes, ou por justa causa, comprovando-se neste último caso:

- I Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II Grave violação deste estatuto;
- III Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

§ 1º Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado por meio de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia, em querendo à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo

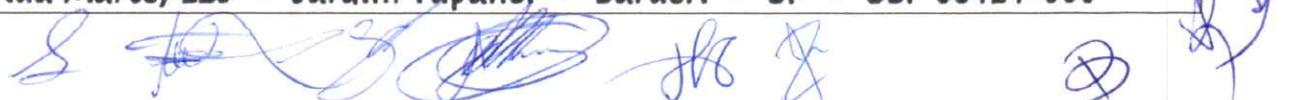
ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### DA RENÚNCIA DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24º** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será considerado vacante até realização de Assembleia para preenchimento da vaga.

§1º O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolizado na sede do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, será submetido a deliberação da Assembleia Geral.

§2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer um dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará o ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia.



## CAPÍTULO IV

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 25º** - O quadro associativo do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL compõe-se de cidadãos por livre opção, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

§ único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os membros citados na ata nº. 01 da Assembleia Geral de Constituição da associação;
- b) Voluntários: aqueles que assim se inscreverem através de propostas escrita encaminhadas à Diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa, podendo o associado voluntário contribuir mensalmente com valores fixados pela diretoria, sendo a falta de contribuição em três meses sucessivos ou cinco alternados, motivos de exclusão do associado, nos termos deste estatuto;
- c) Benfeitores: os que prestam relevantes serviços ou contribuições matéria e forem assim declarados, por ato da diretoria.

**Art. 26º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV A qualquer tempo, por requerimento, se desligar à título de demissão.

§ único - os associados contribuintes, benfeitores e voluntários, somente poderão exercer o direito a voto e ser votado, após seis meses na condição de associado e em dia com a secretaria e tesouraria, no for o caso de documentação e pagamentos.

**Art. 27º** - São deveres dos associados:

- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II Acatar as determinações da Diretoria;
- III Zelar pelo bom nome da associação;
- IV Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V Exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que lhes sejam confiadas, quando participantes da Diretoria e Conselheiros;
- VI Pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da associação;
- VII Participar das reuniões e das Assembleias, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;
- VIII Manter conduta compatível com as altas finalidades da Entidade.

**Art. 28º** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 29º** - Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

- I Causar dano moral ou material a associação;
- II Não comparecer a reuniões da associação com regularidade;
- III Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

§1º Quando identificada a necessidade de exclusão, o associado deverá ser comunicado dos motivos da exclusão, pessoalmente ou, na impossibilidade, por edital afixado na sede por 10 dias, tendo o associado prazo de 3 dias para apresentar defesa à Diretoria, prazo este contado da data da comunicação ou do último dia de publicação do edital. Ao apresentar a defesa escrita, será o associado comunicado da decisão da Diretoria em até 10 (dez) dias. Persistindo a decisão de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de comunicação da decisão, sendo desnecessária a comunicação pessoal do associado, que já fora previamente comunicado da data da decisão. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, nos termos do Estatuto, para apreciar o recurso do associado, podendo a Assembleia Geral tratar de outros assuntos. Da decisão da Assembleia Geral, não caberá outro recurso na esfera administrativa.

§2º Para a demissão do associado, são requisitos:

- I Estar em dia com as obrigações sociais e administrativas assumidas pelo associado, devendo ele, repassar a outra pessoa seus encargos, equipamentos e todo material da entidade que por acaso tenha, antes do desligamento;
- II Estar em dia com as obrigações financeiras para com a Entidade, nos termos deste Estatuto para o tipo de associado, sendo que, mesmo em havendo o pedido de demissão, as obrigações financeiras vencidas até a data do protocolo do pedido de demissão, serão exigíveis, nos termos da lei.

§3º A Entidade não pode negar aceitar o pedido de demissão do associado, que será considerado demitido na data do protocolo do pedido, porém, lhe é reservado o direito de buscar em juízo ou fora dele, as compensações ou indenizações decorrentes do abandono das funções do associado investido em qualquer responsabilidade administrativa, social ou financeira na Entidade.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 30º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral na mesma ocasião da eleição da Diretoria.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e será eleito e empossado nas mesmas condições desta.

§2º Em caso de vacância de Conselheiro Fiscal, poderá ser escolhido novo nome, submetido à apreciação da Assembleia Geral, nos mesmos moldes como se faz para a substituição e ou complementação de membros da Diretoria da Entidade.

§3º O Conselho Fiscal tem a incumbência de fiscalizar as finanças da Entidade, elaborando relatório financeiro e contábil e encaminhar tais relatórios à Assembleia Geral, competindo-lhe:

- I Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- III Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- VI Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, com pelo menos dois Conselheiros assinando a convocação;
- VII Elaborar relatório financeiro contábil da Entidade, para apreciação da Assembleia Geral e órgãos fiscalizadores externos, quando necessário.
- VIII Executar todas as atividades fiscalizadoras previstas neste Estatuto ou em determinações legais posteriores, a fim de manter sempre a total transparência nas aplicações dos recursos da entidade.

**Art. 31º** - O Conselho poderá se reunir a cada semestre para conferência e aprovação das contas da Entidade, devendo lavrar ata da reunião, acompanhada de lista de presença, sendo dispensado o registro em cartório das atas, devendo elas estarem arquivada e a disposição para consulta pela Assembleia Geral. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal se reunirá por convocação por escrito feita por quaisquer dos seus membros, sempre que necessário.

§ único - A reunião e as deliberações do Conselho Fiscal serão válidas apenas com a presença de no mínimo, dois Conselheiros, sendo desnecessária a convocação por escrito, uma vez que o Conselho Fiscal deverá elaborar calendário de reuniões semestrais, para todo o mandato.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 32º** - O Conselho de Administração terá composição definida no parágrafo abaixo, com seus membros, eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, na mesma data e forma, que se reunirá periodicamente mediante convocação de seu Presidente.

§1º A composição do Conselho de Administração será:

a) de 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos neste pelo estatuto da entidade;

b) de 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de Entidades da Sociedade Civil, definidos pelo Estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) de 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

§2º Quando da eleição, na falta de membros, os termos deste artigo, poderão tomar posse minimamente 2 (dois) Conselheiros, sendo que os demais, assim o farão a convite dos Conselheiros, devendo os nomes serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

§3º Os representantes de Entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo primeiro acima devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

§4º O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocado por seu Presidente ou por pelo menos três Conselheiros, de qualquer categoria.

§5º Caso algum Conselheiro seja eleito ou indicado e aprovado para integrar a Diretoria da Entidade devem renunciar às funções de conselheiro, ao assumir funções executivas.

§6º O próprio Conselho poderá modificar sua composição a qualquer tempo, exonerando Conselheiro ou convidando pessoas para o compor, com a única finalidade de atender a exigência de lei estadual ou municipal onde se pretende a certificação e qualificação da Entidade como Organização Social, devendo a decisão ser ratificada por Assembleia Geral.

**Art. 33º - Compete ao Conselho de Administração da Entidade:**

- I Fixar a orientação geral da associação para os trabalhos, dentro dos projetos e programas em execução;
- II Examinar, a qualquer tempo, os livros da Entidade;
- III Aprovar a proposta de contrato de gestão da Entidade e solicitar informações sobre quaisquer contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos praticados pela Diretoria, emitindo parecer sobre a efetivação ou não dos contratos;
- IV Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, nos termos deste Estatuto;
- V Autorizar, juntamente com a Assembleia Geral, a alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VI Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, propondo inclusive as modificações neste Estatuto, que deverão ser aprovadas por pelo menos dois terços de seus membros, quando necessárias, submetendo as modificações à Assembleia Geral, nos moldes previstos neste Estatuto;
- VII Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Entidade, acompanhando sua execução;
- VIII Aprovar a proposta de orçamento da Entidade e o programa de investimentos;
- IX Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- X Designar e dispensar os membros da Diretoria, aprovar os Estatutos, bem como suas alterações e a extinção da Entidade, em tudo ouvindo a Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto;
- XI Aprovar o regimento interno da Entidade, se houver, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XII Aprovar por maioria de seus membros, os Regulamentos Próprios contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade, levando e apresentando à Assembleia Geral o que for concluído;

- XIII Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão e/ou demais modalidades de contratos celebrados com a administração pública, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria;
- XIV Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis bem como as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa, se necessário.

**Art. 34º** - Ao Presidente do Conselho de Administração, compete:

- I Convocar as reuniões do Conselho, dirigir e coordenar os trabalhos delas, preparando-as previamente com a nomeação de Relator, para os assuntos mais relevantes que julgar necessário;
- II Nomear o Secretário do Conselho, que se desincumbirá dos cargos próprios;
- III Nomear os seus substitutos eventuais, dentro dos membros do Conselho, com o consenso de maioria de seus membros;
- IV Nomear um dos membros do Conselho, ouvindo este, para assumir a direção da Entidade, em caso de renúncia coletiva da Diretoria, convocando Assembleia Geral, para no prazo de 30 dias, eleger e empossar nova Diretoria, podendo ser ele mesmo a assumir interinamente a Diretoria;
- V Convocar a Assembleia Geral, ouvido o Conselho, quando a mesma for extraordinária.

§1º Quando não houver nomeação de Presidente do Conselho de Administração, os membros, de comum acordo, designarão um representante que assumirá as funções descritas nos incisos I a V deste.

**Art. 35º** - Não percebem seus Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão apenas da condição que tem, podendo, porém, ser remunerado, aqueles que efetivamente atuarem na gestão executiva da Entidade ou na gestão executiva de cada contrato celebrado com a administração pública, devidamente comprovada, nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 36º** - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, deverá ser eleito ou indicado novo componente, sendo que o eleito ou indicado, completará o mandato do substituído.

**Art. 37º** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, observando-se o que prevê o inciso II, do art. 3º da Lei 9.637/98.

§1º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados do Conselho de Administração, será de 2 (dois) anos, observando-se o que prevê o inciso IV, do art. 3º da Lei 9.637/98.

§2º É vedada a dispensa arbitrária dos membros do Conselho de Administração, sendo obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado que justifique a demissão, a ser apresentado por comissão eleita dentre os membros do mesmo Conselho.

**Art. 38º** - Estão impedidos de compor a Diretoria da Entidade, agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

## CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 39º** - A Assembleia Geral, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o seu Estatuto.

**Art. 40º** - Compete à Assembleia Geral:

- I Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e os seus representantes junto ao Conselho de Administração;
- II Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III Decidir sobre a extinção da associação;
- IV Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V Aprovar o Regimento Interno, se houver;
- VI Decidir sobre a exclusão de associado efetivo;
- VII Aprovar os Regulamentos específicos previstos na legislação ou nos contratos celebrados com a administração pública bem como Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL.

**Art. 41º** - A Assembleia Geral ocorrerá, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II Acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;
- III Apreciar o relatório anual do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL;
- IV Discutir e homologar as contas e os demonstrativos contábeis aprovados;
- V Propor à Diretoria atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte.

**Art. 42º** - A Assembleia Geral ocorrerá, extraordinariamente, quando convocada:

- I Pela Diretoria;
- II Pelo Conselho de Administração;
- III Por um quinto (1/5) dos associados, nos termos do Art. 60 da Lei Federal 10.406/02.

**Art. 43º** - Compete ao Diretor Presidente à convocação da Assembleia Geral Ordinária, sendo esta feita por meio de edital afixado na sede do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ou envio de correspondência, inclusive eletrônica, que deverá conter a pauta da ordem do dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ único: Qualquer Assembleia se instalará com a maioria simples dos membros.

**Art. 44º** - O ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 45º** - As deliberações das Assembleias serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, cabendo a cada qual um só voto.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 46º** - O exercício social do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL terminará, todos os anos, no dia 31 de dezembro, quando serão elaboradas as suas demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições legais, aplicáveis nas épocas vigentes.

### CAPÍTULO VIII

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 47º** - Na prestação de contas do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL, será observado o seguinte:

- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II As normas estabelecidas pelos Tribunais de Contas da União, Estados e Municípios, conforme o caso;
- III A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV A realização de auditoria por profissionais habilitados, externos e independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contrato de Gestão, Termos de Colaboração, Fomento entre outras modalidades;
- V A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, nos termos do parágrafo único do Art. 70. da Constituição Federal do Brasil.

### CAPÍTULO IX

#### DOS LIVROS E TERMOS

**Art. 48º** - O ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL manterá os seguintes livros e termos:

- I De presença das Assembleias e reuniões;
- II De ata das Assembleias e reuniões;
- III Fiscais e contábeis;
- IV Outros quaisquer obrigatórios, para o objeto social do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL e previstos na legislação específica.

**Art. 49º** - Os livros e termos ficarão na sede do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL à disposição do público em geral, para consulta.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - O ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 51º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e na convocação seguinte, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

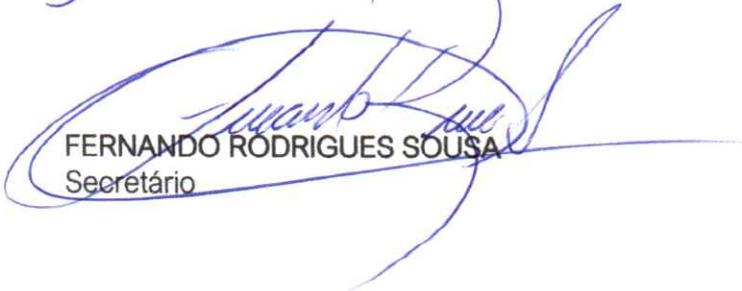
Art. 52º - A Assembleia Geral elege o Foro da Comarca de Barueri para toda qualquer providência onde for preciso recorrer ao Poder Judiciário.

Art. 53º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Barueri, 05 de julho de 2020.



SARAH FERREIRA RODRIGUES SOUSA  
Presidente



FERNANDO RODRIGUES SOUSA  
Secretário



BÁRBARA BRUNA BUARQUE  
Advogada  
OAB/SP 370.868